



Colégio Notarial do Brasil

Seção São Paulo

Em vigor a partir de 8 de janeiro de 2010. Lei 11.331, de 26 de dezembro de 2002, publicada no DOE-SP em 27 de dezembro de 2002. - Decreto 47.589, de 17 de janeiro de 2003, publicado no DOE-SP em 15 de janeiro de 2003. - Termo de Acordo de Redução de Emolumentos de 14 de janeiro de 2003, publicado no DOE-SP, - Executivo I, em 15 de janeiro de 2003. - Termo de Acordo de Realinhamento de Emolumentos, publicado no DOE-SP, - Executivo I, Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania, em 27 de dezembro de 2004. - UFESP em janeiro de 2001: R\$ 9,83 - UFESP em janeiro de 2010: R\$ 16,42-

TABELONATO DE NOTAS

Tabela Tabelionato de Notas									
1. Escritura com valor declarado:									
	Tabelaio	Estado	IPESP	Reg. Civil	Trib. Just.	Sta. Casa	TOTAL		
a	R\$ 651,01	até R\$ 651,00	R\$ 90,83	R\$ 25,81	R\$ 19,12	R\$ 4,78	R\$ 4,78	R\$ 0,91	R\$ 146,23
b	R\$ 651,01	até R\$ 2.462,00	R\$ 135,74	R\$ 38,58	R\$ 28,57	R\$ 7,14	R\$ 7,14	R\$ 1,36	R\$ 218,53
c	R\$ 2.462,01	até R\$ 4.104,00	R\$ 211,94	R\$ 60,23	R\$ 44,62	R\$ 11,15	R\$ 11,15	R\$ 2,12	R\$ 341,21
d	R\$ 4.104,01	até R\$ 8.210,00	R\$ 302,77	R\$ 86,05	R\$ 63,74	R\$ 15,93	R\$ 15,93	R\$ 3,03	R\$ 487,45
e	R\$ 8.210,01	até R\$ 16.420,00	R\$ 409,23	R\$ 116,31	R\$ 86,16	R\$ 21,54	R\$ 21,54	R\$ 4,09	R\$ 658,87
f	R\$ 16.420,01	até R\$ 32.840,00	R\$ 485,46	R\$ 137,97	R\$ 102,20	R\$ 25,55	R\$ 25,55	R\$ 4,85	R\$ 781,58
g	R\$ 32.840,01	até R\$ 49.260,00	R\$ 576,30	R\$ 163,79	R\$ 121,31	R\$ 30,33	R\$ 30,33	R\$ 5,76	R\$ 927,82
h	R\$ 49.260,01	até R\$ 65.680,00	R\$ 682,77	R\$ 194,05	R\$ 143,74	R\$ 35,93	R\$ 35,93	R\$ 6,83	R\$ 1.099,25
i	R\$ 65.680,01	até R\$ 82.100,00	R\$ 777,60	R\$ 219,87	R\$ 162,87	R\$ 40,72	R\$ 40,72	R\$ 7,74	R\$ 1.245,52
j	R\$ 82.100,01	até R\$ 98.520,00	R\$ 865,47	R\$ 245,98	R\$ 182,21	R\$ 45,55	R\$ 45,55	R\$ 8,65	R\$ 1.393,41
k	R\$ 98.520,01	até R\$ 114.940,00	R\$ 970,92	R\$ 275,95	R\$ 204,40	R\$ 51,10	R\$ 51,10	R\$ 9,71	R\$ 1.563,18
l	R\$ 114.940,01	até R\$ 131.360,00	R\$ 1.062,79	R\$ 302,06	R\$ 223,75	R\$ 55,94	R\$ 55,94	R\$ 10,63	R\$ 1.711,11
m	R\$ 131.360,01	até R\$ 147.780,00	R\$ 1.169,28	R\$ 332,32	R\$ 246,16	R\$ 61,54	R\$ 61,54	R\$ 11,69	R\$ 1.882,53
n	R\$ 147.780,01	até R\$ 164.200,00	R\$ 1.244,44	R\$ 353,68	R\$ 261,99	R\$ 65,50	R\$ 65,50	R\$ 12,44	R\$ 2.003,55
o	R\$ 164.200,01	até R\$ 328.400,00	R\$ 1.381,20	R\$ 392,55	R\$ 290,78	R\$ 72,70	R\$ 72,70	R\$ 13,81	R\$ 2.223,74
p	R\$ 328.400,01	até R\$ 492.600,00	R\$ 1.533,64	R\$ 435,86	R\$ 322,87	R\$ 80,72	R\$ 80,72	R\$ 15,34	R\$ 2.469,15
q	R\$ 492.600,01	até R\$ 656.800,00	R\$ 1.700,67	R\$ 483,35	R\$ 358,04	R\$ 89,51	R\$ 89,51	R\$ 17,01	R\$ 2.738,09
r	R\$ 656.800,01	até R\$ 1.002.238,00	R\$ 1.879,20	R\$ 534,09	R\$ 395,62	R\$ 98,90	R\$ 98,90	R\$ 18,79	R\$ 3.025,50
s	R\$ 1.002.238,01	até R\$ 1.670.397,00	R\$ 2.610,01	R\$ 741,79	R\$ 549,47	R\$ 137,37	R\$ 137,37	R\$ 26,10	R\$ 4.202,11
t	R\$ 1.670.397,01	até R\$ 2.505.995,00	R\$ 3.393,00	R\$ 964,32	R\$ 714,31	R\$ 178,58	R\$ 178,58	R\$ 33,93	R\$ 5.462,72
u	R\$ 2.505.995,01	até R\$ 3.340.793,00	R\$ 4.176,06	R\$ 1.186,86	R\$ 879,16	R\$ 219,79	R\$ 219,79	R\$ 41,76	R\$ 6.273,36
v	R\$ 3.340.793,01	até R\$ 4.175.992,00	R\$ 4.958,98	R\$ 1.409,40	R\$ 1.044,00	R\$ 261,00	R\$ 261,00	R\$ 49,59	R\$ 7.983,97
w	R\$ 4.175.992,01	até R\$ 5.011.190,00	R\$ 5.741,98	R\$ 1.631,93	R\$ 1.208,84	R\$ 302,21	R\$ 302,21	R\$ 57,42	R\$ 9.244,59
x	R\$ 5.011.190,01	até R\$ 5.846.389,00	R\$ 6.524,99	R\$ 1.854,47	R\$ 1.373,68	R\$ 342,42	R\$ 342,42	R\$ 65,25	R\$ 10.505,23
y	R\$ 5.846.389,01	até R\$ 6.681.587,00	R\$ 7.307,98	R\$ 2.077,00	R\$ 1.538,52	R\$ 384,63	R\$ 384,63	R\$ 73,08	R\$ 11.765,84
z	R\$ 6.681.587,01	até R\$ 7.516.785,00	R\$ 8.090,98	R\$ 2.299,54	R\$ 1.703,36	R\$ 425,84	R\$ 425,84	R\$ 80,91	R\$ 13.026,47
aa	R\$ 7.516.785,01	até R\$ 8.351.984,00	R\$ 8.874,00	R\$ 2.522,08	R\$ 1.868,21	R\$ 467,05	R\$ 467,05	R\$ 88,74	R\$ 14.287,13
ab	R\$ 8.351.984,01	até R\$ 10.022.380,00	R\$ 10.440,00	R\$ 2.967,15	R\$ 2.197,89	R\$ 549,47	R\$ 549,47	R\$ 104,40	R\$ 16.808,38
ac	R\$ 10.022.380,01	até R\$ 11.692.777,00	R\$ 12.005,99	R\$ 3.412,22	R\$ 2.527,57	R\$ 631,89	R\$ 631,89	R\$ 120,06	R\$ 19.329,62
ad	R\$ 11.692.777,01	até R\$ 13.363.174,00	R\$ 13.571,98	R\$ 3.857,30	R\$ 2.857,26	R\$ 714,31	R\$ 714,31	R\$ 135,72	R\$ 21.850,88
ae	R\$ 13.363.174,01	até R\$ 15.033.570,00	R\$ 15.137,97	R\$ 4.302,37	R\$ 3.186,94	R\$ 796,73	R\$ 796,73	R\$ 151,38	R\$ 24.372,12
af	R\$ 15.033.570,01	até R\$ -	R\$ 16.703,96	R\$ 4.747,45	R\$ 3.516,63	R\$ 879,16	R\$ 879,16	R\$ 167,04	R\$ 26.893,40

1.1. - Considerar-se-á como escritura com valor declarado todos os instrumentos que versarem sobre imóveis, ou que tenham valor econômico.

Se a escritura pública instrumentalizar o contrato de aquisição e correspondentes garantias reais, que tenham por objeto imóvel financiado com recursos do FGTS ou integrante de programa habitacional de interesse social promovidos, total ou parcialmente, pela CDHU, COHAB, sociedades de economia mista, empresas públicas e empreendimentos habitacionais de interesse social, localizado em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, ou de outra forma definido pelo Município como de interesse social, executado em parceria público-privada ou por associações de moradores e cooperativas habitacionais, independentemente do número de atos a serem praticados, sua natureza e valor do negócio jurídico.									
1.3	R\$ 110,35	R\$ 31,36	R\$ 23,23	R\$ 5,81	R\$ 5,81	R\$ 1,10	R\$ 177,66		
Se a escritura pública instrumentalizar a primeira alienação imobiliária e eventual hipoteca, alienação fiduciária ou outra garantia real em empreendimento habitacional de interesse social, localizado em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, ou de outra forma definido pelo Município como de interesse social, relativo a imóvel com valor não superior a 4.705 (quatro mil setecentos e cinco) UFESP, sempre independentemente do número de atos a serem praticados, sua natureza e valor do negócio jurídico.									
1.4	R\$ 132,42	R\$ 37,64	R\$ 27,88	R\$ 6,97	R\$ 6,97	R\$ 1,32	R\$ 213,20		
2. Procuração, subtabelamento ou revogação									
2.1 Para fins previdenciárias, isento de pagamento de qualquer despesa									
2.2 com poderes para o foro em geral									
2.2.1	R\$ 3,33	R\$ 8,90	R\$ 6,59	R\$ 1,65	R\$ 1,65	R\$ 0,31	R\$ 50,43		
2.2.2	R\$ 7,82	R\$ 2,22	R\$ 1,56	R\$ 0,41	R\$ 0,41	R\$ 0,08	R\$ 12,80		
2.2.3	R\$ 15,65	R\$ 4,45	R\$ 3,20	R\$ 0,82	R\$ 0,82	R\$ 0,16	R\$ 25,10		
2.3 outras procurações, sem valor econômico									
2.3.1	R\$ 41,77	R\$ 11,87	R\$ 8,79	R\$ 2,20	R\$ 2,20	R\$ 0,42	R\$ 67,25		
2.3.2	R\$ 10,45	R\$ 2,97	R\$ 2,20	R\$ 0,55	R\$ 0,55	R\$ 0,10	R\$ 16,82		
2.4 outras procurações, com valor econômico									
2.4.1	R\$ 83,50	R\$ 23,73	R\$ 17,58	R\$ 4,40	R\$ 4,40	R\$ 0,84	R\$ 134,45		
2.4.2	R\$ 20,87	R\$ 5,93	R\$ 4,39	R\$ 1,10	R\$ 1,10	R\$ 0,21	R\$ 33,60		
Nota: Considera-se o casal apenas um outorgante.									
3. Autenticação de cópias de documentos extraídas por meio eletrônico (por página)									
3.1	R\$ 1,31	R\$ 0,37	R\$ 0,27	R\$ 0,07	R\$ 0,07	R\$ 0,01	R\$ 2,10		
4. Reconhecimento de Firma, inclusive letras e sinal									
4.1 por semelhança									
4.1.1	R\$ 1,86	R\$ 0,53	R\$ 0,39	R\$ 0,10	R\$ 0,10	R\$ 0,02	R\$ 3,00		
4.1.2	R\$ 3,11	R\$ 0,89	R\$ 0,65	R\$ 0,16	R\$ 0,16	R\$ 0,03	R\$ 5,00		
4.2 como autêntica									
4.2.1	R\$ 4,97	R\$ 1,41	R\$ 1,05	R\$ 0,26	R\$ 0,26	R\$ 0,05	R\$ 8,00		
4.2.2	R\$ 23,84	R\$ 6,78	R\$ 5,01	R\$ 1,22	R\$ 1,22	R\$ 0,23	R\$ 38,30		
6. Escritura sem valor declarado									
6.1	R\$ 30,29	R\$ 8,60	R\$ 6,37	R\$ 1,59	R\$ 1,59	R\$ 0,30	R\$ 48,74		
6.2	R\$ 156,59	R\$ 44,50	R\$ 32,97	R\$ 8,24	R\$ 8,24	R\$ 1,57	R\$ 252,11		
7. Registro chancela mecânica									
7.1	R\$ 455,16	R\$ 129,37	R\$ 95,63	R\$ 23,96	R\$ 23,96	R\$ 4,55	R\$ 732,63		
8. Testamentos									
8.1	R\$ 34,46	R\$ 9,79	R\$ 7,25	R\$ 1,81	R\$ 1,81	R\$ 0,34	R\$ 55,46		
8.2	R\$ 626,42	R\$ 178,02	R\$ 131,87	R\$ 32,97	R\$ 32,97	R\$ 6,26	R\$ 1.008,51		
8.3	R\$ 626,42	R\$ 178,02	R\$ 131,87	R\$ 32,97	R\$ 32,97	R\$ 6,26	R\$ 1.008,51		
8.4	R\$ 104,41	R\$ 29,67	R\$ 21,98	R\$ 5,49	R\$ 5,49	R\$ 1,04	R\$ 168,08		
9. Atas Notariais, sem reflexo econômico									
9.1	R\$ 162,57	R\$ 46,19	R\$ 34,24	R\$ 8,56	R\$ 8,56	R\$ 1,63	R\$ 261,75		
9.2	R\$ 82,13	R\$ 23,33	R\$ 17,29	R\$ 4,32	R\$ 4,32	R\$ 0,82	R\$ 132,21		
10. Escritura de Convenção de Condomínio									
10.1	R\$ 603,01	R\$ 171,38	R\$ 126,95	R\$ 31,74	R\$ 31,74	R\$ 6,08	R\$ 970,85		

Notas Explicativas

Nota 1 - Escrituras com valor declarado

1.1. - Nas hipóteses de hipoteca e penhor os emolumentos serão calculados sobre o débito confessado ou estimado.

1.1.1. - Quando dois ou mais bens forem dados em garantia, para os quais não tenha sido individualmente atribuído o valor, a base de cálculo para cobrança de emolumentos será o valor do negócio jurídico, atribuído ou estimado, dividido pelo número de bens ofertados.

1.2. - Nas hipóteses de locação de emolumentos serão calculados sobre a soma dos alugueres, ou, se por prazo indeterminado, sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses de locação.

1.3. - No caso de usufruto, os emolumentos serão calculados sobre a terça parte do valor do imóvel, observado o disposto no item 1 da tabela.

1.4. - Na enfiteuse, a base de cálculo dos emolumentos será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imóvel, sem o tratamento de domínio direto e de 80% (oitenta por cento) no caso de domínio útil, observado o disposto no item 1 da tabela e artigo 7.º desta lei.

1.5. - No caso de instituição de servidão os emolumentos terão como base de cálculo (vinte por cento) do valor do imóvel, respeitado o disposto no item 1 da tabela, combinado com o artigo 7.º desta lei.

1.6. - Nas transações, cuja instrumentalização adimplir forma particular, terão o valor previsto no item 1 da tabela reduzido em 40% (quarenta por cento), devendo sempre ser respeitado o mínimo ali previsto, combinado com o artigo 7.º desta lei.

1.7. - Quando o imóvel objeto da escritura for apartamento e garagens, será considerado um único imóvel para fins de cobrança.

1.7.1 - Será também considerado como único, o imóvel urbano ou terreno urbano que, embora tenha mais de uma matrícula, tenha sido adquirido por apenas um número de contribuinte.

1.7.2 - As escrituras especiais de emolumentos

2.1. - Nas escrituras de compromisso de venda e compra, os emolumentos serão de 50% (cinquenta por cento) do valor das escrituras com valor declarado.

2.2. - Nas escrituras de quitação, o valor dos emolumentos será de 1/5 (um quinto) do valor fixado para as escrituras com valor declarado.

2.3. - Nas escrituras de emissão de debêntures, o valor dos emolumentos será de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no item 1 da tabela.

2.4. - Nas escrituras de instituição e especificação de condomínio, cuja incorporação tenha sido instrumentalizada por ato público, cobrar-se-á 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no item 1 da tabela.

2.5. - Lotamentos regularizados ou registrados - Os emolumentos corresponderão a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no item 1 da tabela, respeitado o mínimo ali previsto, pelos atos relativos a: a- Cumprimento de contratos particulares de compromisso de venda e compra oriundos de loteamentos regularizados pelas Prefeituras Municipais, de conformidade com o artigo 40 e seqüentes da Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

2.6. - Imóveis financiados por entidade financeira: a- emolumentos serão calculados pela tabela de escritura com valor declarado, aplicando-se redução de 20% (vinte por cento); b- mesmo que a escritura contenha outros atos acessórios será cobrado apenas um ato, o de maior valor, não se aplicando neste caso o regra da nota 4.3;

c- no caso de prédio acabado, a base de cálculo será o valor total do prédio;

d- no caso de aquisição de terreno com financiamento ser por construção, a base de cálculo será a soma do valor do terreno mais o financiamento para construção; e- estes critérios se aplicam nos seguintes casos: 1- aquisição imobiliária para fins residenciais, feita através de Consórcios ou financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação ou qualquer outra entidade financeira fiscalizada pelo Banco Central do Brasil; 2- aquisição imobiliária para fins residenciais financiada pelo Governo do Estado e pelas Prefeituras Municipais, diretamente ou através de suas companhias habitacionais.

2.7. - Os testamentos públicos que versarem sobre patrimônio com valor não superior a 3.000 U-FESP's, terão seus emolumentos reduzidos em 50% (cinquenta por cento). Lei 13.290 de 22 de dezembro de 2008

Artigo 6.º - Nos atos que envolvam a aquisição do terreno pelo empreendedor, retificação, registro de parcelamento do solo, incorporação, averbação da construção, instituição de condomínio ou parcelamento do solo, relativos a empreendimentos de interesse social promovidos pela CDHU ou COHAB, empresa pública, sociedade de economia mista, ou promovido por cooperativa habitacional ou associação de moradores, serão as custas e emolumentos dos oficiais de registro de imóveis e dos notários reduzidos em 75% (setenta e cinco por cento).

Artigo 7.º - Nos atos que envolvam a aquisição do terreno pelo empreendedor, retificação, registro de parcelamento de solo, incorporação, averbação da construção, instituição de condomínio ou parcelamento do solo, relativos a empreendimentos de interesse social localizado em Zona Especial de Interesse Social

- ZEIS, ou de outra forma definido pelo Município como de interesse social, serão as custas e emolumentos do Registro de Imóveis e do Tabelão de Notas reduzidos em 50% (cinquenta por cento).

Nota 3 - Vários bens, direitos ou atos na mesma escritura.

3.1. - Nas escrituras de transmissão, oneração ou de atribuição de direitos reais, os emolumentos serão calculados levando-se em conta o valor de cada uma das unidades imobiliárias ou de direitos transacionados, observadas as bases previstas no artigo 7.º desta lei.

3.1.1. - Nas escrituras de permuta, ou de divisão de imóvel, ou de partilha, o cálculo deverá ser feito por pagamento, obedecendo os critérios dispostos nesta lei, quando ao interessado for atribuído mais de um bem ou direito, salvo disposição em contrário aqui prevista.

3.2. - As escrituras de venda e compra e cessão substancialmente dois negócios jurídicos, devendo o cedente e o adquirente pagar as despesas integrais de cada negócio.

3.3. - Se a escritura contiver, além do ato jurídico principal, outros que lhe forem acessórios, entre as mesmas partes ou não, os emolumentos serão calculados sobre o negócio jurídico de maior valor, com o acréscimo de 1/4 (um quarto) de cada um dos demais, respeitando o mínimo previsto no item 1 da tabela, combinado com o disposto no artigo 7.º desta lei.

3.4. - As escrituras de venda e compra, com mútuo e outorga de garantia, serão cobradas com o ato principal e dos acessórios.

3.5. - A reserva do usufruto deve ser feita como ato acessório, devendo seus emolumentos ter a redução tratada no item 3.3. destas Notas Explicativas.

3.6. - Quando em qualquer escritura houver outorga de procuração e/ou subtabelamento, também serão devidos emolumentos sobre a prática dessas atos.

3.7. - As intervenções ou anúncios de terceiros não autorizam acréscimos de preço, a não ser que impliquem outros atos.

Nota 4 - Traslado

4.1. - No prelo das escrituras se compreende o primeiro traslado, devendo os demais ser cobrados observando-se o item 5 da tabela.

Nota 5 - Transcrição de documentos

5.1. - Nenhum acréscimo será devido pela transcrição, nos atos notariais, de alvarás, mandados, guias de recolhimento de tributos, certidões em geral e outros documentos, nem pelo pagamento de procuração ou de qualquer documento necessário à prática do ato.

Nota 6 - Escritura de incorporação e/ou de especificação de condomínio

6.1. - A base de cálculo do preço das escrituras de incorporação e/ou de especificação de condomínio será obtida da seguinte forma: a- a base de cálculo será o valor que resultar da soma do valor do terreno com o da avaliação do custo global da obra ou construção, apresentada pelo incorporador. b- a avaliação de que trata a alínea "a" deve ser elaborada com base nos valores de metro quadrado fornecidos pelo Sindicato da Construção Civil e constantes de listas especializadas para o tipo de prédio objeto da escritura, se outro maior não for declarado. c- havendo, porém, atribuição de unidades, será acrescido ao valor da escritura, 1/3 (um terço) dos emolumentos calculado pelo valor de cada unidade, não se aplicando, no caso, o previsto no subitem 3.1 destas Notas Explicativas. Considera-se, para esse fim, a(s) unidade(s) e respectiva(s) vaga(s) de garagem.

Nota 7 - Procurações

7.1. - Quando em um mesmo instrumento, além da procuração, contiver a formalização de subtabelamento ou revogação, os valores de emolumentos serão calculados por inteiro e por ato.

Nota 8 - Acréscimo por atos praticados fora do horário normal ou fora do tabelonário

8.1. - Nos atos sem valor declarado, lavrados fora do horário normal ou fora do tabelonário, exceto quando do interesse dos órgãos públicos em geral, os emolumentos serão cobrados em dobro, fazendo o tabelião circunstanciada menção na escritura, sem prejuízo do reembolso das despesas com condução.

8.1.1. - Nos atos decorridos incompletos ou sem efeito

8.1.1.1. - Pelo ato notarial declarado incompleto, por falta de assinatura, por culpa ou a pedido de qual-quer das partes, será devido 1/3 (um terço) dos emolumentos. Se não for consignado o motivo, o Escrivão e o Tabelião, respondendo solidariamente pela terça parte das parcelas previstas no art. 19, inciso I, letras "b", "c" e "d", desta lei.

8.2. - Pelo ato notarial declarado sem efeito por erro de redação ou impressão e se nenhuma das partes o houver assinado, não será devido.

8.3. - É proibida a cobrança de qualquer valor em decorrência da prática de ato de retificação, ou que teve de ser refeito ou renovado, em razão de erro imputável ao respectivo Tabelião.

Nota 9 - Autenticação de cópias eletrônicas

9.1. - A cada página de documento copiada corresponderá uma autenticação, a qual poderá ser aposta no original ou verso do documento, devendo, na face que não recebeu a certificação, ser lançada o carimbo personalizado da serventia mencionando essa circunstância, vedada, expressamente, a autenticação em face do documento desprovido de quaisquer caracteres gráficos.

10.2. - Apenas um ato de autenticação será feito para a frente e o verso do CIC, do Título de Eleitor ou de

Cédula de Identidade ou qualquer outra cédula que identifique o usuário.

10.3. - Quando a cópia reprográfica for extraída em máquina própria da serventia, o Notário repassará o custo operacional à parte, até o máximo de 0,026 UFESP's. Se, entretanto, extraída em papel próprio da serventia que contenha requisitos de segurança, cobrar-se-á até, no máximo, 0,05 U-FESP's. Neste caso, tal cópia deverá, necessariamente, ser autenticada de forma regular pelo Notário.

Nota 11 - Despesas de serviços extra-notariais

11.1. - O notário que se incumbir da prestação de serviços que não são de sua competência exclusiva e nem de sua obrigação, mas necessários ao aperfeiçoamento do ato, cobrará as despesas efetuadas e custas efetivas, desde que autorizado pela parte interessada.

Nota 12 - Central de testamentos

12.1. - Toda escritura de testamento tratada no item 8 da tabela deverá ser comunicada à Central de Testamentos, prevista no Protocolo 06/94, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado, devendo o Tabelião a ela remeter, até o 5.º dia útil depois de sua lavratura, o valor correspondente a R\$ 38,30 (trinta e oito reais e trinta centavos), por escritura, que equivale ao determinado no item 5 da tabela, referente a atos de certidão ou traslado ou pública forma.

12.1.1. - O valor que se refere o subitem acima será deduzido da parte lida na respectiva tabela com o recibo do Tabelião.

12.2. - As informações a serem prestadas pela referida Central de Testamentos terão um custo unitário equivalente ao valor previsto no item 12.2 destas Notas Explicativas.

Nota 13 - A Contribuição de solidariedade, instituída pela Lei n. 11.021, de 28 de dezembro de 2001, tem, como base de cálculo, o valor destinado ao Tabelião.

Lei n. 11.331, de 26 de dezembro de 2002

Artigo 7.º - O valor de cada cópia a ser considerado para fins de enquadramento nas tabelas de que trata o artigo 4.º, relativamente aos atos classificados na alínea "b" do inciso II do artigo 5.º, am-bos desta lei, será determinado pelos